

**Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras**  
**PROAD nº 10805/2019**  
**Pedido de Empenho nº 121/2019**

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 10.360,00**

**Credor: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.** (Doc. 5, fls. 08)

CNPJ: 35.963.479/0001-46

**Objeto: Inscrição de servidores em curso – Secretaria de Gestão de Pessoas.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

| Descrição  | Qtde. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|-------|-------------------|-------------------|
| Inscrição dos servidores Denise Domingos da Cunha, Meire Aparecida Caus Teodoro, Márcio Veronezi Pereira e Leandro Moura Lima no “Curso de Concessão de Aposentadoria, Inclusive Especial e Pensão: Curso Prático e Atualizado”, com carga horária de 21 horas, a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2019, em São Paulo/ SP. | 4     | 2.590,00          | <b>10.360,00</b>  |

**Dotação Orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.**

**Prazo de pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

**Observações:** Contato com o Sr. Gustavo Fachim pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2305, de segunda a sexta-feira.

**Lei Orçamentária:** Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

**Enquadramento Legal:** Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

Justificativa: Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no evento para o requisitante (conforme DOD-D); 02) o conteúdo programático do curso, a especificidade do tema, bem como a participação do Prof. João Araújo Magalhães Filho, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme documento 5; 03) de acordo com o documento 8, o valor proposto pela empresa está compatível com o praticado com outros órgãos públicos; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica às fls. 12/16 do documento 7. 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 12 de agosto de 2019.

(a) **KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA**  
Assistente-Chefe da Seção de Compras



**Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras**  
**PROAD nº 10805/2019**  
**Pedido de Empenho nº 121/2019**

**Reconheço.**

(a) RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO  
Coordenador de Compras

**Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.**

(a) ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração